**DECRETO Nº 26/2019**

***"Regula a Lei Municipal Nº 2.519/2007***

***e dá outras providências”***

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 5.º da Lei Municipal n.º 2.519/2007. de 12 de setembro de 2007,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Nos termos do estabelecido na Lei Municipal n.º 2.519, de 12 de setembro de 2007, o horário de funcionamento de bares ou similares será, de domingos às quintas-feiras, das 07:00 às 24:00 horas e nas sextas-feiras, sábados e feriados, das 07:00 às 02:00 horas do dia seguinte, devendo os mencionados horários, para este tipo de atividade, constar em todos os alvarás de licença de funcionamento emitidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**§ 1º.**  Para fins deste decreto, caracterizam-se bares ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local e funcionem de portas abertas, e não possuam, cumulativamente, isolamento acústico, estacionamento próprio e funcionários destinados à segurança dos frequentadores ou usuários.

**I.** Por “portas abertas” entende-se que o local não é privado, estando à disposição do público em geral;

**II.** A comprovação do isolamento acústico dar-se-á com a apresentação de Laudo Técnico competente;

**III.**  A segurança deve ser feita por empresa devidamente habilitada, com certificação no Grupo de Serviço de Vigilância e Guarda – GSVG.

**§ 2º.** Os horários referidos neste artigo, poderão ser autorizados ou prorrogados mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, sendo expedido novo alvará de funcionamento, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do isolamento acústico, da segurança e do estacionamento, nos moldes das alíneas “b” e “c” do parágrafo 1º.

**§ 3º.** Poderão ser expedidos alvarás de funcionamento para promoções eventuais, contanto que seja requerido com 5 (cinco) dias de antecedência, acompanhado do PPCI e Vistoria Policial, nos termos do Art. 8.º da Lei n.º 1.568/1995.

**§ 4º.** Para fins do parágrafo anterior, igualmente, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos do isolamento acústico, da segurança e do estacionamento, nos moldes das alíneas “b” e “c” do parágrafo 1º.

**Art. 2º.** Fica proibida, a partir da publicação da Lei n.º 2.519, de 12 de setembro de 2007, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 200 (duzentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico ou superior, quer público ou privado, exceto aos já instalados por ocasião da publicação da referida lei.

**Parágrafo único.** A distância a que alude o presente artigo, será calculada a partir dos limites do imóvel onde está edificado o estabelecimento de ensino.

**Art. 3º.** Ficam os bares e similares obrigados a fixar, em local de fácil visualização do público, Quadro de Documentos com as dimensões mínimas de 80x60cm, do qual constem:

**a)** O Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura;

**b)** O Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

**c)** O horário de funcionamento;

**d)** Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas e derivados do fumo para menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento dos ditames da Lei n.º 2.519/2007, e a aplicação das penalidades será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, que poderá solicitar auxilio de todos os órgãos da Administração Municipal e da Segurança Pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º.** Aos infratores da lei ora regulamentada, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – Multa de 400 (quatrocentos) VRM (Valor de Referência Municipal), aplicável em dobro nos casos de reincidência;

III – Cancelamento do regime especial de funcionamento;

IV – Fechamento administrativo do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo, poderá autorizar nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

**Art. 6º**. As restrições da lei n.º 2.519/2007 e deste decreto não se aplicam a restaurantes e a bares localizados em hotéis, associações, clubes e hospitais, bem como aos que atenderem, cumulativamente, os requisitos do isolamento acústico, da segurança e do estacionamento, nos moldes das alíneas “b’ e “c” do parágrafo 1.º do artigo 1.º deste Decreto.

**Art. 7º.** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 122/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 20 de fevereiro de 2019.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA

Prefeito Municipal

ELDER DA COSTA NERY

Secretário de Gestão e Finanças